



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO

19/10/2022

Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 78/22

Institui no calendário oficial do Município de Vitória da Conquista a Semana da Caatinga, nesta cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a “Semana da Caatinga no Município de Vitória da Conquista”, a ser realizada, anualmente, na semana que contemple o dia 28 de Abril, data em que se comemora o dia da Caatinga.

Parágrafo único. O objetivo desta semana é promover atividades culturais no município de Vitória da Conquista, valorizando a cultura local e a Caatinga.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 02 de Setembro de 2022.

Luis Carlos Dudé

Vereador (MDB)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo instituir no calendário oficial do município de Vitória da Conquista a “Semana da Caatinga”, a ser realizada, anualmente na semana que contemple no dia 28 de abril, data em que se comemora o dia da Caatinga.

O Dia Nacional da Caatinga é celebrado anualmente em 28 de abril no Brasil. Esta data foi criada com o intuito de não apenas homenagear este bioma único, mas também conscientizar as pessoas sobre a importância da sua conservação para o equilíbrio ambiental.

A caatinga é um bioma único do Brasil, ocupando aproximadamente 11% do território nacional. A caatinga engloba os seguintes estados brasileiros: Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e parte de Minas Gerais.

Pretende, portanto, o apoio dos nobres colegas vereadores, essa justa homenagem a Caatinga.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 02 de Setembro de 2022.



Luis Carlos Dudé

Vereador (MDB)